



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .... DE ..... DE ..... DE 2016.

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4646/2003 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e dá outras providências."*

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, é um órgão colegiado, deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada, assegurando assim a segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão e componente municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**Art. 2º** - O COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º** - São diretrizes específicas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I - Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada -DHAA;

II- Atuação integrada dos poderes do município e das entidades representativas da sociedade;

III- Diagnóstico da situação de insegurança alimentar;

IV- Estímulo à produção de alimentos no município;

V- Repartição equitativa dos recursos alimentícios do município em relação às necessidades, visando à segurança alimentar e nutricional;

VI- Controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

**I-** Coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não governamentais nas ações voltadas a segurança alimentar e nutricional no município de Sant' Ana do Livramento.

**II-** Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis.

**III-** Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IV-** Participar da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul.

**V-** Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando objetivos, ações, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, à partir das Diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais em conjunto com a Câmara Intersetorial Municipal.

**VI-** Promover e coordenar campanhas educativas, capacitações e conscientização da população para o exercício do direito humano à alimentação adequada e respectivas garantias.

**VII-** Realizar ações de acordo com o diagnóstico de insegurança alimentar no município.

**VIII-** A organização funcional e o detalhamento de competência do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA terá 15 membros, titulares e respectivos suplentes, entre os órgãos públicos e da sociedade civil organizada, respeitando a paridade conforme a orientação que consta na Lei de criação do CONSEA NACIONAL.

**Art. 6º** - O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços e secretário(a) por indicação.

**§ 1º** - Os membros do COMSEA, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL**  
**Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º - Os membros do COMSEA não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será considerado aos membros do COMSEA o direito a custeio, pelo município das despesas com transporte e estadia quando ocorrerem.

§ 4º - A entidade da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá o assento neste conselho.

§ 5º - A estrutura, o funcionamento e a organização do COMSEA serão abertos e suas despesas deverão constar no orçamento municipal, em rubrica separada.

§ 6º - Fica a cargo do poder executivo prover toda a estrutura para o bom funcionamento do COMSEA.

**Art. 7º** - O Conselho mediante resolução, deverá aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação dos seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quórum mínimo a ser fixado.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2016.

## Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

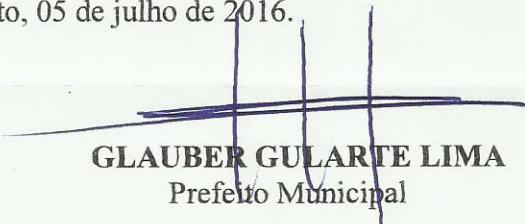
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4646/2003 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e dá outras providências*".

Justifica-se as retificações na Lei 4646 de 06/08/2003, que estabelece a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SL (COMSEA) no que ase refere a sua criação, competência, vinculação, estrutura e funcionamento em consonância com a Lei 6.931 de 20/07/2015, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que estabelece o COMSEA como componente municipal de SISAN vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão mais afim do conselho e tem por atribuição elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terá na sua composição 15 membros titulares e respectivos suplentes, entre os órgãos públicos e da sociedade civil organizada, respeitando a paridade conforme a orientação que consta na lei de criação do COMSEA NACIONAL.

Ressaltamos que a lei do COMSEA e a do SISAN Municipal são requisitos para o município aderir ao SISAN Nacional.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de julho de 2016.

  
GLAUBER GULARTE LIMA  
Prefeito Municipal